



AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO:**2100.01.0010420/2021-69**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Dispensa de lic. ambiental - Supressão	2100.01.0010420/2021-69	IEF/ Núcleo Pirapora

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:Lucas Diniz Ferreira	CPF/CNPJ:072.930.146-00
Endereço: Rua Santa Efigênia,494	Bairro: Nossa Senhora de Fátima
Município: Pirapora	CEP: 39.270.000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Carlos Wilson Lima Coelho	CPF/CNPJ:150.867.206.72
Endereço: Avenida Pio XII,944	Bairro: Santos Dumont
Município: Pirapora	CEP:39.270.000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Chácara Sempre Viva	Área Total (ha): 39,0749
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18.256 - Livro 2-BN ; 20.243 - Livro 2-BZ	Município/UF: Buritizeiro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109402-7009.0E11.998C.4EEC.A41C.F1D2.9B9E.D8C6	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	2,4695	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Sistema Agroflorestal (SAF)	2,4695

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,4695	Cerrado Stricto Sensu/Médio		2,4695
Total:	2,4695		Total:	2,4695

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta nativa		45,8339	M ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macedo Guimarães - MASP 1.403.998-6

Data da Vistoria: 27/04/2021

9. VALIDADE

Data de Emissão: <u>21/06/2021</u>	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23K	0496117	8071914

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Utilização de medidas conservacionistas para controle da erosão, priorizando a menor exposição do solo, para evitar erosões, bem como realizar a supressão em mosaicos, para permitir a saída dos animais que por ventura estejam na área.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Fica proibido o corte do Pequi – Caryocar brasiliense, Ipê amarelo - Tabebuia ochracea, Ipê Caraíba - Tabebuia aurea. Essas espécies só poderão ser suprimidas em áreas já antropizadas, mediante autorização do órgão competente - Conforme a lei nº 20.308 de 27/07/2012 e o prazo será durante a validade da AIA

Condicionante Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão da AIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 21/06/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30579124** e o código CRC **0D65C915**.